



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 2906 DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

(Autógrafo nº. 142/06 Projeto de Lei nº. 168/06, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB).

Acrescenta parágrafo único ao Art. 55,  
da Lei nº. 1.011/89, que instituiu o  
Código Tributário do Município.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do  
§ 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 55, da Lei nº.  
1.011/89, do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

I - (...)

XII - (...)

**Parágrafo único** - Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia  
de multa fiscal, à pessoa física, inscrita no rol dos contribuintes do cadastro  
mobiliário, que solicitar baixa de inscrição retroativa.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de janeiro de 2007.

Ricardo Cortes - PP  
Presidente